



DESPACHO

À Procuradoria Geral do Município

Horizonte, 09 de novembro de 2022.

Sr. Procurador,

Venho através deste, narrar os fatos acontecidos na sessão do Pregão Eletrônico N° 2022.10.13.1 – PE (Pregão N° 10131/2022 – PE - Comprasnet), cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cessão de direito de uso de Software/Sistema de Informações destinado à gestão da Procuradoria Geral do Município, para a governança de processos administrativos e judiciais, incluindo serviços de implantação, customização, migração de dados, treinamento, hospedagem em nuvem e suporte técnico, conforme especificações no Termo de Referência, de interesse da Procuradoria Geral do Município.

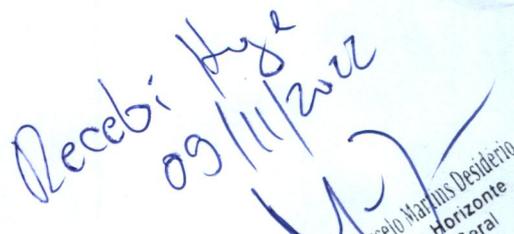
No dia 08 de novembro de 2022, às 08h30min, deu-se início à sessão pública do referido pregão, com participação de seis licitantes, todas com propostas aptas à fase de lances, que ocorreu logo em seguida ao acolhimento das propostas, porém, a fase de lances foi rápida, com poucos lances, tendo em vista o montante do valor a ser contratado.

E, por não ter chegado a uma negociação compatível com o valor máximo de referência para contratação determinado por vossa senhoria, ordenador de despesas deste processo, decidi por suspender a sessão, para encaminhar os fatos para seu conhecimento, para que nos informe como continuar o certame, o qual retornaremos à sessão pública no dia 16/11/2022 à 08h30min.

Sem mais para o momento, aguardamos suas determinações.


Francisca Jorangela Barbosa Almeida
Pregoeira Oficial

Ao Ilustríssimo Sr.
Francisco Marcello Martins Desidério
Procurador do Município de Horizonte
Ordenador de Despesas


Recebi
09/11/2022
Francisco Marcello Martins Desidério
Município de Horizonte
Procurador Geral
OAB/CE: 13.081



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

TERMO DE REVOGAÇÃO

Em resposta ao Despacho datado de 09 de novembro de 2022, originário da Pregoeira do município, atinente ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2022.10.13.1 – PE (Pregão Nº 10131/2022 – PE - Comprasnet), que versa sobre a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cessão de direito de uso de Software/Sistema de Informações destinado à gestão da Procuradoria Geral do Município, para a governança de processos administrativos e judiciais, incluindo serviços de implantação, customização, migração de dados, treinamento, hospedagem em nuvem e suporte técnico, conforme especificações no Termo de Referência, de interesse desta Procuradoria, e, tendo analisado os autos, chegamos à seguinte conclusão:

CONSIDERANDO que fora observado a incompatível fase de lances em relação ao montante do valor a ser contratado, e conseqüentemente não almejar neste certame uma negociação compatível com o valor máximo de referência que determinei para contratação, de modo que não se pode, pelo atual cenário, comprovar a vantajosidade e a segurança da prospecta contratação;

CONSIDERANDO que no atual cenário desta administração municipal, não é mais possível para este exercício financeiro, a disponibilidade de recursos financeiros para a contratação pelo valor ofertado na disputa ante ao valor referenciado como máximo para a devida contratação, cabendo a este gestor pelo correto proceder, reaver as cotações realizadas para fins de abertura de novo procedimento licitatório para o próximo exercício financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de realização dos ajustes necessários quanto à fase interna de planejamento, de modo que devem ser feitos os levantamentos, estudos, pesquisas e demais elementos condizentes a fase inicial;

CONSIDERANDO que a Administração Pública como um todo, em especial o município de HORIZONTE busca atingir o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

REVOGAR a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2022.10.13.1 – PE (Pregão Nº 10131/2022 – PE - Comprasnet) nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, pelas razões acima informadas e pelo seguinte fundamento:





PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

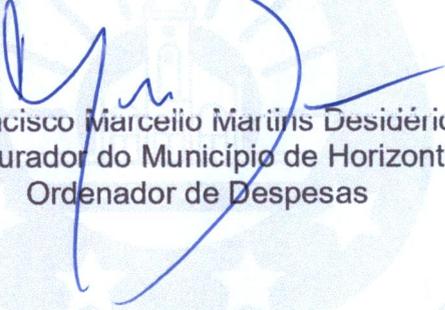


“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Tornando sem efeito e nulos os atos e o processo em tais circunstâncias praticadas.

À Pregoeira para a devida publicação e ciência aos interessados.

Horizonte/CE, 16 de novembro de 2022.


Francisco Marcelino Martins Desidério
Procurador do Município de Horizonte
Ordenador de Despesas

